



## **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA**

O Presidente da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, considerando o que consta do presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº 008/2024, vem fazer alguns considerando para **AUTORIZAR** a contratação por Dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA LUMINOSA NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI**.

**CONSIDERANDO** que, a contratação visa atender as necessidades da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI, no intuito de garantir a o bom funcionamento da máquina pública;

**CONSIDERANDO** que, os trâmites antes da contratação direta, uma vez que, segundo o artigo 72 da Lei nº 14.133/21, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.05.98, as dispensas previstas e as situações de dispensa referidas no art. 75, devem ser necessariamente justificadas e comunicadas dentro de três dias a autoridade superior, para autorização e publicação na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos;

**CONSIDERANDO** que a contratação direta ora apresentada foi instruída com a razão da escolha do prestador dos serviços (inciso VI) e justificativa do preço (inciso VII), conforme exigência do parágrafo único do artigo 72;

**CONSIDERANDO** que consta nos autos documentações que comprovam ser a empresa dotada de capacidade para o processo de dispensa;

**CONSIDERANDO** certificação de sua veracidade pela Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI, através de consulta e validações;

**CONSIDERANDO** que os atos pelos quais se pleiteia reconhecimento a dispensa de licitação, estão em conformidade com a Lei;

**CONSIDERANDO** a Declaração de existência de dotação orçamentária exarada pelo presidente;

**CONSIDERANDO** argumentos apresentados, as quais opinam sobre Processo Administrativo nº. 012/2024 de interesse da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI, especialmente ante as razões expostas pelas mesmas na justificativa e Parecer da Assessoria Jurídica;

**AUTORIZO** em todos os seus termos, a favor da empresa **GRUPO GMV SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – GRUPO PLASTIU**, com sede na Rua Ceará , 618, Sala 02, Primeiro Andar, Bairro Ceará , Parnaíba/PI– CEP: 64.215-865, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 26.704.832/0001-82,, que cotou valor global estimado em **R\$ 11.750,00 (onze mil setecentos e**



**cinquenta reais**), haja vista que foram preenchidas as condições de convencimento, ao tempo em que determino a publicação do extrato da autorização, no prazo da Lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.

**DETERMINO** que depois de cumprida o que foi estabelecido, seja providenciado chamamento do interessado para retirar instrumento contratual, de tudo observando-se a todos os elementos relativo ao objeto a ser contratado, como portador que dos dados e elementos fundamentais, inclusive da preservação do preço e forma de pagamento nos termos do orçamento proposto, passando a integrar no todo este termo, com vista a possibilidade do atendimento do pedido, no menor espaço de tempo possível, determinando, ainda, o acompanhamento da prestação dos serviços, evitando, assim, desvios de condutas ou mesmo solução de continuidade das atividades de ordem administrativas.

**ESCLAREÇO** que, após formalização da autorização de entrega ou termo contratual, deve ser providenciado extrato para sua publicação, conforme dispõe o art. 94, sem descuidar-se das obrigações previstas pelo art. 72, parágrafo-único ambos da Lei nº. 14.133/21, de tudo, acostando-se ao processo cópias comprobatórias.

**EXPEÇA-SE** e publique-se o competente documento para os fins legais e regulamentares, para indicar a empresa disponível e interessada à contratação.

Cajueiro da Praia/PI, 16 de dezembro de 2024.

Luciano de Araújo Silva

**Presidente da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI**



## **CONTRATO**

**CONTRATO Nº 012/26024. PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2024, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2024.**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA/PIAUI, ATRAVÉS DO PRESIDENTE, COM A EMPRESA GRUPO GMV SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – GRUPO PLASTIU, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Gerardo Laura, 571, Centro, Cajueiro da Praia/PI – CEP: 64.222-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.949.509/0001-00, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **LUCIANO DE ARAÚJO SILVA**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **GRUPO GMV SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – GRUPO PLASTIU**, com sede na Rua Ceará, 618, Sala 02, Primeiro Andar, Bairro Ceará, Parnaíba/PI– CEP: 64.215-865, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 26.704.832/0001-82, representada por **MAURO SERGIO BRITO VIEIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas nº 47910640382 e do Registro Geral nº 1238949 SSP/PI, residente e domiciliado no Conviver Parnaíba Residence, Nº 17, Quadra 18, Bairro João XXIII, CEP: 64.205-030, Parnaíba/PI, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 008/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 75, II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

### **CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO (art. 92, I e II)**

**2.1.** O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA LUMINOSA NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI.**

**2.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**2.2.1.** O Termo de Referência;

**2.2.2.** A Autorização de Contratação Direta;

**2.2.3.** A Proposta do contratado; e

**2.2.3.** Eventuais anexos dos documentos supracitados



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Gerardo Laura, 571 – Centro – Cajueiro da Praia - PI, 64222-000

E-mail: camaracajueirodapraia2023@outlook.com

CNPJ nº: 02.949.509/0001-00

ESTADO DO PIAUÍ

Folha \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

### CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato, o valor global estimado em **R\$ 11.750,00 (onze mil setecentos e cinquenta reais)**, conforme especificações da planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VL. UNIT	VL.TOTAL
1	Placa de ACM com iluminação de led interno 600 x 150cm, com estrutura e montagem.	UND	1	11.750,00	11.750,00

### CLAÚSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2024, a contar da data assinatura contrato, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei 14.133/21.

### CLAÚSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

5.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLAÚSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLAÚSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

### CLAÚSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.  
definitivo(s).

### CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Gerardo Laura, 571 – Centro – Cajueiro da Praia - PI, 64222-000

E-mail: camaracajueirodapraia2023@outlook.com

CNPJ nº: 02.949.509/0001-00

ESTADO DO PIAUÍ

Folha \_\_\_\_\_

Rubrica

- 9.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.9.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.1.11.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.12.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.1.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

### CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**10.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:



- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação de serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 10.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

- 12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo de DISPENSA ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou execução do contrato;
  - i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Gerardo Laura, 571 – Centro – Cajueiro da Praia - PI, 64222-000

E-mail: camaracajueirodapraia2023@outlook.com

CNPJ nº: 02.949.509/0001-00

ESTADO DO PIAUÍ

Folha \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- I) Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- I.V) Multa:**
- (1) moratória de 1% (um por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo e horário fixado para apresentação e demais obrigações do objeto.*
- (2) O atraso superior ao estabelecido como máximo no (1) autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- (3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, não isentando o prestador de serviço da devolução dos valores previamente recebidos;*
- 13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 13.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 13.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 13.5.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.7.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - as peculiaridades do caso concreto;
  - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Gerardo Laura, 571 – Centro – Cajueiro da Praia - PI, 64222-000

E-mail: camaracajueirodapraia2023@outlook.com

CNPJ nº: 02.949.509/0001-00

ESTADO DO PIAUÍ

Folha \_\_\_\_\_

Rubrica

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**13.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**13.10.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**13.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**13.12.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

### CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

**14.1** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

### CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

**15.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos, sob a dotação orçamentária 2024:

**DOTAÇÃO:** 01.031.0001.2001

**ATIVIDADE:** 2001

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Gerardo Laura, 571 – Centro – Cajueiro da Praia - PI, 64222-000

E-mail: camaracajueirodapraia2023@outlook.com

CNPJ nº: 02.949.509/0001-00

ESTADO DO PIAUÍ

Folha \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

FONTE: 500

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

19.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Luís Correia/PI, para conhecimento das questões relacionadas com o Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos

Luciano de Araújo Silva

Presidente

Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI

CONTRATANTE

Cajueiro da Praia/PI, 17 de dezembro de 2024.

MAURO SERGIO BRITO

VIIEIRA:47910640382

MAURO SERGIO BRITO VIIEIRA:47910640382  
e=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=23681765000130, ou=Videoconferencia, ou=Certificado  
PF A1, cn=MAURO SERGIO BRITO VIIEIRA:47910640382  
2024.12.17 18:06:38 -03'00'

GRUPO GMV SERVICOS E

EMPREENDEMENTOS LTDA – GRUPO

PLASTIU

CONTRATADA



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Gerardo Laura, 571 – Centro – Cajueiro da Praia - PI, 64222-000

E-mail: camaracajueirodapraia2023@outlook.com

CNPJ nº: 02.949.509/0001-00

ESTADO DO PIAUÍ

Folha \_\_\_\_\_

Rubrica

### TESTEMUNHAS:

1. Raynara Machado de Oliveira

Nome:

CPF: 309.293.833-89

2. Salipe Brito Brito

Nome:

CPF 025.923.343-99

Id:125270D7958EBFB2



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCEDIMENTO:** TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 08/2024 ILHA GRANDE-PI  
**OBJETO:** INCENTIVO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL "MÃOS DE FADA (CROCHÊ DE ILHA GRANDE)" CONTEMPLADO CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0008/2024 NO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE - PI.  
**FUNDAMENTO:** POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022) E LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022(LEI PAULO GUSTAVO) DECRETO Nº 11.525/2023 E DECRETO DE FOMENTO Nº 11.453/2023.  
**CONTRATADA:** MARIA ODETE S NASCIMENTO CPF nº: 353.476.783-72  
**CONTRATO:** 08/2024  
**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)  
**FONTE DE RECURSO:** 719  
**DATA DE ASSINATURA:** 13/12/2024  
**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES.

Id:030E74AB90A0C16A



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
CNPJ: 12.889.395/0001-04  
ILHA GRANDE - PI



**CONVITE**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHA GRANDE - PI, Sr. Pedro Raimundo Firme Filho tem a honra de convidar Vossa Senhoria para participar da Audiência Pública para apresentação dos Relatórios detalhado referente ao 1º quadrimestre e 2º quadrimestre do ano de 2024 no dia 19 de dezembro de 2024, Horário: 09:00h às 13:00h, Local: Câmara Municipal de Ilha Grande - PI.

Evento este de grande importância para a saúde deste município.

Contamos com sua presença

Pedro Raimundo Firme Filho  
Secretária Municipal da Saúde  
Ilha Grande - PI

Id:0CC55AF61F66BE5A



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA  
Avenida Gerardo Laura, 571 - Centro - Cajueiro da Praia - PI, 64222-000  
E-mail: camaracajueirodapraia2023@outlook.com  
CNPJ nº: 02.949.509/0001-00  
ESTADO DO PIAUÍ

Folha \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

**EXTRATO PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

O Presidente da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2022, considerando o que consta do presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024**, AUTORIZA a contratação por Dispensa de licitação para o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA LUMINOSA NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI**, em favor da empresa **GRUPO GMV SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - GRUPO PLASTIU**, com sede na Rua Ceará, 618, Sala 02, Primeiro Andar, Bairro Ceará, Parnaíba/PI- CEP: 64.215-865, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 26.704.832/0001-82, a qual cotou valor global estimado em **R\$ 11.750,00 (onze mil setecentos e cinquenta reais)**. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133/21 artigos 72, 75 II e 176, Parágrafo único inciso I. Luciano de Araújo Silva. Presidente da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI.

Id:0047E9BAD58CC206



Estado do Piauí/PI  
Câmara Municipal de Elesbão Veloso - PI  
Av. Benício Alves, 359 - Centro  
CEP: 64325-000 - Elesbão Veloso  
CNPJ: 01.722.272/0001-68

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**  
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

**CONSIDERANDO** que o Aviso de Dispensa de Licitação foi publicado na imprensa oficial do município bem como no sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do §3º, art. 75 da Lei 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que após a publicação obteve-se propostas adicionais de fornecedores interessados no objeto licitado;

**CONSIDERANDO** que na fase interna do procedimento foi realizado processo de confecção de Projeto Básico; e

**CONSIDERANDO** que nos termos do inciso I, do §1º, do art. 75 da Lei 14.133/2021, o somatório dos valores aferidos para objetos de mesma natureza, já despendido no corrente exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, não ultrapassam os limites legais;

**AUTORIZO** a DISPENSA SEM DISPUTA nº 005/2024 para Contratação de empresa de engenharia civil especializada para prestação do serviço de reforma do estacionamento da Câmara Municipal de Vereadores de Elesbão Veloso/PI, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 75, I - Dispensa em Razão de Valor para Serviços de Engenharia ou Manutenção de Veículos Automotores, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa SR Engenharia Ltda - Epp, CNPJ nº 37.939.109/0001-07, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Luiz Fernandes, nº 11, Quadra 11 Conj. Res. Sig Pacheco I Sala A, , Bairro Vale do Gavião, Município de Teresina - PI, representada por Kellyne de Sousa Rodrigues, portadora do CPF nº 611.135.673-92. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 102.147,85 (cento e dois, cento e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), em conformidade com o que prevê o Lei 14.133/2021, Art. 75, I - Dispensa em Razão de Valor para Serviços de Engenharia ou Manutenção de Veículos Automotores.

Elesbão Veloso - PI, 16 de Dezembro de 2024.

CICERO MARCOS DE OLIVEIRA:12991023368  
Assinado de forma digital por CICERO MARCOS DE OLIVEIRA:12991023368  
Dados: 2024.12.16 10:39:05 -03'00'

Cícero Marcos de Oliveira  
Presidenta da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Elesbão Veloso - PI | CNPJ: 01.722.272/0001-68  
Avenida Benício Alves, nº 359, Bairro Centro, Município de Elesbão Veloso, Piauí, Brasil  
[www.elesbaoveloso.pi.leg.br](http://www.elesbaoveloso.pi.leg.br)

Id:05D4FF9C4BB4C20A



ESTADO DO PIAUÍ  
Câmara Municipal de Elesbão Veloso - PI  
Av. Benício Alves, 359 - Centro  
CEP: 64325-000 - Elesbão Veloso  
CNPJ: 01.722.272/0001-68

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO:** 011/2024  
**MODALIDADE:** DISPENSA Nº 005/2024

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE REFORMA DO ESTACIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ELESBÃO VELOSO/PI.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO/PI.

**CONTRATADO:** SR ENGENHARIA LTDA - EPP.

**CNPJ:** 37.939.109/0001-07.

**ENDEREÇO:** RUA LUIZ FERNANDES, Nº 11, QUADRA 11 CONJ RES SIG PACHECO I SALA A, BAIRRO VALE DO GAVIÃO, MUNICÍPIO DE TERESINA/PI, CEP Nº 64.069-430.

**VALOR ESTIMADO GLOBAL:** R\$ 102.147,85 (CENTO E DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

**FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS PRÓPRIOS / DUODÉCIMO.

**FUNDAMENTAÇÃO:** ART. 75, INCISO I E COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA LEI 14.133/21, DECRETO FEDERAL Nº 11.871/23 E RESOLUÇÃO Nº 002/2024.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30 (TRINTA) DIAS.

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Elesbão Veloso (PI), 16 de dezembro de 2024.

CICERO MARCOS DE OLIVEIRA:12991023368  
Assinado de forma digital por CICERO MARCOS DE OLIVEIRA:12991023368  
Dados: 2024.12.16 10:42:26 -03'00'

Cícero Marcos de Oliveira  
Presidente Câmara Municipal

Id:073845433A2C9B37



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES - PI

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCEDIMENTO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA POÇOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES-PI **FUNDAMENTO:** LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. **EMPRESA VENCEDORA:** I N IRRIGACAO LTDA-EPP – CNPJ: 34.971.267/0001-48 **DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 13/12/2024. **AUTORIDADE QUE HOMOLOGOU O CERTAME:** GENIVAL BEZERRA DA SILVA. **CARGO:** PREFEITO MUNICIPAL. **CONTRATO:** Nº 072/2024. **FONTE DE RECURSO:** ORDINÁRIOS. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 1.277.991,15 (UM MILHÃO DUZENTOS E SETENTA E SETE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E QUINZE CENTAVOS). **DATA DE ASSINATURA:** 17/12/2024. **VIGÊNCIA:** 01 (UM) ANO.

Id:167C416F3F1A9D65



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2021**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 11/2021**  
**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01 IN 11/2021**

**TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA E DE SUPLEMENTO AO CONTRATO Nº 01 IN 11/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA BENVINDO E NOGUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 40.657.252/0001-02, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO DESCRITAS.**

**MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.612.561/0001-04, com sede Praça Firmino Alves, sem número, Centro, CEP: 64.333-000, Assunção do Piauí/PI, neste ato representado pelo tesoureiro geral do município, o Sr. Antônio Cristian Oliveira Lima, brasileiro, portador do RG. 2005014097127 SSPCE, CPF 038.124.493-82, residente e domiciliado à rua Picos, número 369, Bairro Rodoviária, nesta cidade e, de outro lado, a empresa **BENVINDO E NOGUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.657.252/0001-02, estabelecida na Rua Senador Area Leão, 2185, Torre 01, Sala 1010, Manhattan, (River Center), Bairro Jôquei Club, na cidade de Teresina Estado do Piauí, representada neste ato pelo Senhor Felipe Nogueira de Carvalho, Advogado OAB/PI nº 6368, portador da RG: 2.279.037/SSP – PI e CPF: 013.609.293-47, residente na cidade de Teresina – PI, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta na Inexigibilidade nº 11/2021, tem, entre si, ajustado a contratação de empresa especializada para prestar os serviços especializados, visando a **HABILITAÇÃO e CERTIFICAÇÃO no SELO AMBIENTAL EDITAL 2022** incrementando receita do município, visando ainda subsidiar as instâncias administrativas na instrução dos processos de certificação e assessorar os gestores das pastas envolvidas (meio ambiente, educação, saúde e obras), conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade de Licitação nº 11/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pelas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo ao Contrato Nº 01 IN 11/2021, tem por objeto a alteração da **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.**

O contrato terá vigência de dezembro de 2021 a dezembro de 2022 para habilitação no Selo Ambiental referente ao Edital 2022.

Aditado por 12 (doze) meses por conta do Segundo Termo Aditivo datado de 31/12/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado por interesse da administração.

**CLÁUSULAS SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

I - Para a execução dos serviços para a adequação na fase de Habilitação junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos para a obtenção do Selo Ambiental, o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), a serem pagos em 05 (cinco) parcelas iguais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com a primeira parcela em 10/01/2022, e as parcelas restantes nos dias 10/02/2022, 10/03/2022, 10/04/2022 e a última em 10/05/2022.

II - A **CONTRATADA** fará jus a honorários advocatícios com a certificação do **SELO ECOLÓGICO:** Em virtude da incrementação dos recursos em favor do município o escritório fará jus a honorários contratuais, mediante ingresso dos recursos disponibilizados durante o ano de 2023, será definido o valor conforme segue:

1 – Certificação Selo C – Honorário R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

2 – Certificação Selo B – Honorários R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

3 – Certificação Selo A – Honorários R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

III – O valor deverá ser creditado na Conta Corrente de titularidade da **CONTRATADA**, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

**CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

As demais cláusulas e condições ajustadas no instrumento ora aditado permanecem inalteradas, desde que compatíveis, sendo ratificadas neste ato pelos contratantes.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Este Termo Aditivo, celebrado com fundamento no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

E por estarem as partes justas e acordadas, depois de lido e achado conforme, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e assinado pelas mesmas, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, bem como pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Assunção do Piauí – PI, 13 de dezembro de 2024.

*Antônio Cristian Oliveira Lima*  
**MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ/PI**  
CNPJ: 01.612.561/0001-04  
**Antônio Cristian Oliveira Lima**  
Tesoureiro Geral  
**CONTRATANTE**

*Phelipe Nogueira de Carvalho*  
**BENVINDO E NOGUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
CNPJ Nº 40.657.252/0001-02  
**CONTRATADA**  
**Phelipe Nogueira de Carvalho - Advogado OAB/PI nº 6368**  
Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS: *Antônio Diego Vieira Araújo 068.686.523-56*  
*Kayanne Vde M. Nogueira 069.323.623-99*

Id:0F8BE6156B689BAB



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA**  
Avenida Gerardo Laura, 571 – Centro – Cajueiro da Praia - PI, 64222-000  
E-mail: camaracajueirodapraia2023@outlook.com  
CNPJ nº: 02.949.509/0001-00  
**ESTADO DO PIAUÍ**

Folha \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI. EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2024 ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2024. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA LUMINOSA NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI. **CONTRATADA:** GRUPO GMV SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – GRUPO PLASTIU, com sede na Rua Ceará, 618, Sala 02, Primeiro Andar, Bairro Ceará, Parnaíba/PI- CEP: 64.215-865, CNPJ nº 26.704.832/0001-82. **VALOR GLOBAL: R\$ 11.750,00 (onze mil setecentos e cinquenta reais).** Vigência: até 31 de dezembro de 2024. **Fundamento:** Lei nº 14.133/21 em seus artigos 72, 75 II e 176 parágrafo único inciso I. **Contratante:** Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI. **Assinatura do Contrato** em 17/12/2024. **Luciano de Araújo Silva.** Presidente da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI.